



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara



Plano de Contingência e Ação no município de Pejuçara para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)

PEJUÇARA

Fevereiro de 2021

Versão 11 (08/02/2021)



“Todos contra a COVID-19.”



“Use Máscara.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 OBJETIVOS	4
3 DEFINIÇÕES DE CASO E AGENTE ETIOLÓGICO	5
3.1 SÍNDROME GRIPAL (SG)	6
3.2 SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG)	7
3.3 AGENTE ETIOLÓGICO	7
4 NÍVEIS DE RESPOSTA	8
4.1 NÍVEL DE RESPOSTA: ALERTA	8
4.2 NÍVEL DE RESPOSTA: PERIGO IMINENTE	8
4.3 NÍVEL DE RESPOSTA: EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN)	8
5 ESTRUTURA DE COMANDO	10
5.1 NÍVEL DE RESPOSTA: ALERTA	10
5.2 NÍVEL DE RESPOSTA: PERIGO IMINENTE	10
5.3 NÍVEL DE RESPOSTA: EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN)	10
6 ELABORAÇÃO DE PLANOS LOCAIS	10
7 VIGILÂNCIAS DOS PONTOS DE ENTRADA	11
8 VIGILÂNCIAS EM SERVIÇOS DE SAÚDE	11
9 ASSISTÊNCIA EM SAÚDE	12
10 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	14
10.1 IMPLANTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DIGITAL DE MEDICAMENTOS	14
10.2 AUMENTO DA VALIDADE DAS RECEITAS NO SUS	14
11 LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA (LACEN/RS)	14
12 VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA)	15
13 COMUNICAÇÃO SOCIAL	16
13.1 PLANO DE COMUNICAÇÃO DE RISCO	16
13.1.1 Público-alvo e objetivos de comunicação	16
13.1.2 Mensagens-chave	17
13.1.3 Medidas estratégicas	17
13.1.4 Ações sugeridas	18
14 CAPACITAÇÕES	18
15 ORIENTAÇÕES GERAIS	18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

1 INTRODUÇÃO

Diante da Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial da Saúde na data de 30 de janeiro do ano de 2020, por doença respiratória causada pelo agente novo Coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na China e considerando-se as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), o município de Pejuçara – Secretaria Municipal de Saúde institui através do Decreto Executivo Nº 2.806/2021 o Comitê Técnico de Atenção ao Coronavírus e o Comitê Administrativo de Atenção ao Coronavírus, o qual está constituído pelos setores abaixo citados:

Composição Comitê Técnico do Município de Pejuçara			
NOME	CARGO	SETOR	ÓRGÃO
Aline Mattes Gehrke Schiavo	Enfermeira	Vigilância Epidemiológica	Secretaria Municipal de Saúde
Catia Rathke Scherer	Médica	Clinica médica e pediatra	Secretaria Municipal de Saúde
Liara da Silva Leal	Enfermeira	Coordenadora da Atenção Básica	Secretaria Municipal de Saúde
Eliana de Moura Lopez	Secretária Municipal de Saúde	Gestão	Secretaria Municipal de Saúde
Valdecir Taborda Rocha	Enfermeiro	Coordenação	Hospital Rio Branco
Paulo Oberto	Diretor	Gestão	Hospital Rio Branco

“Todos contra a COVID-19.”



“Use Máscara.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Composição Comitê Administrativo do Município de Pejuçara			
NOME	CARGO	SETOR	ÓRGÃO
Daiane Macangnan Porn	Secretária Municipal	Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação	Prefeitura Municipal
Sandra Maria Oberto Valandro	Professora	Secretaria de Administração	Prefeitura Municipal
Sandra Sueli Andreola	Secretária Municipal	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Prefeitura Municipal
Sandra Verginia da Costa Alves	Secretária Municipal	Secretaria de Governo	Prefeitura Municipal
Andressa Villani Perlin	Secretária da Agricultura	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	Prefeitura Municipal
Gustavo Mastella	Secretário Municipal	Secretaria de Obras e Saneamento Básico	Prefeitura Municipal
Gregory Zuffo	Funcionário Público	Procurador do Município	Prefeitura Municipal
Daniele Mafini	Funcionária Pública	Assessora Jurídico	Prefeitura Municipal
Dulcimara Dal Forno Alves	Secretária Municipal	Secretaria da Fazenda	Prefeitura Municipal

Este documento apresenta o Plano de Contingência do Município de Pejuçara, o qual está em consonância com o Plano de Contingência e Ação da 17ª Coordenadoria Regional de Saúde para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em caso de surto define o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, no território de abrangência do município de Pejuçara.

A estruturação da resposta em três níveis é geralmente usada em planos de preparação e resposta em todo o mundo. Deste modo, seguimos a recomendação do Ministério da Saúde. Toda medida deve ser proporcional e restrita aos riscos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

2 OBJETIVOS

- Descrever as ações de Vigilância e Atenção em Saúde no território de abrangência do município de Pejuçara, a serem executadas frente a detecção de um caso suspeito de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- Minimizar riscos à população frente a um caso suspeito de COVID-19;
- Divulgar informações em saúde;
- Estabelecer estratégias de Comunicação de Risco;
- Orientar a adoção de medidas preventivas e indicação de uso de EPI;
- Organização conforme norma técnica da Ministério da Saúde vacinação nos grupos prioritário.

3 DEFINIÇÕES DE CASO E AGENTE ETIOLÓGICO

As ações descritas a seguir são embasadas no conhecimento atual sobre o novo Coronavírus (COVID-19) e estão em consonância com as orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde e os Planos de Contingência Estadual e Regional.

Este plano será amplamente divulgado ao serviço de saúde pública local e privado na área do município de Pejuçara. Os documentos informativos, além de outras atualizações, podem ser encontrados nos seguintes sites oficiais:

- <http://saude.gov.br/coronavirus>
- <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>
- <https://saude.rs.gov.br/inicial>
- <https://plataforma.saude.gov.br>
- <https://pejucara.rs.gov.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

- [SES/RS - Imunização Covid-19/RS \(saude.rs.gov.br\)](https://saude.rs.gov.br)

Todo o caso suspeito de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) deve ser tratado como um alerta. A tomada de decisão será realizada após discussão conjunta entre todos os entes envolvidos (Município, Estado e ANVISA – áreas de portos, aeroportos e fronteiras e Ministério da Saúde).

Para classificação de casos suspeitos, serão utilizados critérios estabelecidos em consonância com instruções fornecidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde Estadual e 17ª Coordenadoria Regional de Saúde, que poderão sofrer ajustes conforme o andamento das pesquisas acerca do assunto.

A partir da declaração de transmissão comunitária da COVID-19 pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul em 20 de março de 2020, e da Portaria Nº 454 publicada na mesma data pelo Ministério da Saúde, adota-se nova estratégia de vigilância e controle da doença no território do Rio Grande do Sul, passando para a fase de mitigação. As ações de enfrentamento ao COVID-19 devem acompanhar as definições descritas a seguir:

3.1 SÍNDROME GRIPAL (SG)

Indivíduo com quadro respiratório aguda, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmos que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória.

EM CRIANÇAS MENORES DE 2 ANOS: considerar também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

EM IDOSOS: a febre pode estar ausente, considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.2 SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG)

Síndrome Gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto.

EM CRIANÇAS: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

As estratégias de vigilância e controle da SG e da SRAG relacionadas à COVID-19, assim como os sistemas de informação, a rede laboratorial e os critérios para testagem, devem ser acompanhadas pelas Notas Informativas do COE/RS:

<https://saude.rs.gov.br/coronavirus-plano-de-contingencia>

3.3 AGENTE ETIOLÓGICO

Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus (SARS-CoV2) foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Os primeiros coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa. A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem com o tipo mais comum do vírus. Os coronavírus mais comuns que infectam humanos são o alpha coronavírus 229E e NL63 e beta coronavírus OC43 e HKU1. No cenário atual, estão sendo testados nos laboratórios de referência outros tipos de coronavírus conhecidos e que podem ser detectados em pacientes testados para SARSCoV2. É importante diferenciar o resultado para não gerar medidas desnecessárias. Dúvidas devem ser sanadas com as autoridades. Os tipos de coronavírus conhecidos até o momento são:

- Alpha coronavírus 229E e NL63;
- Beta coronavírus OC43 e HKU1;
- SARS-CoV (causador da Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS);
- MERS-CoV (causador da Síndrome Respiratória do Oriente Médio ou MERS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

- SARS-CoV-2: novo tipo de vírus do agente coronavírus, chamado de coronavírus, que surgiu na China em 31 de dezembro de 2019.

4 NÍVEIS DE RESPOSTA

Este plano é composto por três níveis de resposta, aos moldes do MS: Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública. Cada nível é baseado na avaliação do risco de o COVID-19 afetar o Brasil e o impacto na saúde pública.

4.1 NÍVEL DE RESPOSTA: ALERTA

O nível de resposta de Alerta corresponde a uma situação em que o risco de introdução do COVID-19 no Brasil seja elevado e não apresente casos suspeitos.

4.2 NÍVEL DE RESPOSTA: PERIGO IMINENTE

Nível de resposta de Perigo Iminente corresponde a uma situação em que há caso suspeito de acordo com a definição de caso atual, conforme previsto no Capítulo IV, Seção I, Artigo 15 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições: XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização. Neste nível, a estrutura do COE é ampliada com a presença de órgãos externos ao setor saúde, mas que tenham relação com a resposta coordenada do evento.

4.3 NÍVEL DE RESPOSTA: EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN)

Nível de resposta de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de COVID-19, no território nacional, ou reconhecimento da declaração de Emergência de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Pública de Importância Internacional (ESPII) pela OMS. Estas situações configuram condições para recomendação ao Ministro da Saúde de declaração de ESPIN, conforme previsto no Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN.

Artigo 4º A declaração de ESPIN será efetuada pelo Poder Executivo federal, por meio de ato do Ministro de Estado da Saúde, após análise de recomendação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, nos casos de situações epidemiológicas. Este nível de Emergência está organizado em duas fases:

Fase Contenção: Todas as ações e medidas são adotadas para identificar oportunamente e evitar a dispersão do vírus:

- Toda a rede de atenção à saúde do SUS deve ser alertada para a atual fase, com o objetivo de maior sensibilização dos profissionais de saúde para detecção de casos suspeitos, manejo adequado desses pacientes, bem como reforço do uso de EPI;
- Isolamento domiciliar para casos leves para evitar a ocupação de leitos desnecessariamente;
- Os estoques dos EPI preconizados devem ser checados, e aquisições emergenciais podem ser acionadas, caso necessário.

Fase Mitigação:

Tem início quando registrados 100 casos positivos de COVID-19. Nesta fase, as ações e medidas são adotadas para evitar casos graves e óbitos:

- Fortalecimento da atenção primária, com adoção das medidas já estabelecidas nos protocolos de doenças respiratórias;
- Medidas de atenção hospitalar para os casos graves e medidas restritivas individuais de isolamento e quarentena domiciliar para os casos leves devem ser adotadas para evitar óbitos e o agravamento dos casos;
- Caso seja evidenciada a possibilidade de superação da capacidade de resposta hospitalar para atendimento dos casos graves, a adaptação e a ampliação de leitos e áreas hospitalares e a contratação emergencial de leitos de UTI pode ser necessária, com o objetivo de evitar óbitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Ajustes no nível de resposta: Em situações epidêmicas, as etapas iniciais de resposta são realizadas com base em poucas ou frágeis evidências. A avaliação de riscos nessas circunstâncias requer flexibilidade e, possivelmente, erros por precaução. O nível de resposta deve ser ajustado adequadamente quando uma melhor avaliação de risco puder ser feita à luz de mais informações disponíveis tanto no território nacional como mundialmente.

5 ESTRUTURA DE COMANDO

O Comitê Técnico de Atenção ao Coronavírus e o Comitê Administrativo de Atenção ao Coronavírus, organizará ações para o enfrentamento de surtos e epidemias, caso venham a ocorrer no território de abrangência do município de Pejuçara.

5.1 NÍVEL DE RESPOSTA: ALERTA

Neste nível de resposta o Departamento de Vigilância em Saúde juntamente com a Atenção Básica e Rede de Atenção em Saúde Local é responsável por detectar, investigar, manejar e notificar casos potencialmente suspeitos da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19).

5.2 NÍVEL DE RESPOSTA: PERIGO IMINENTE

Neste nível de resposta a estrutura do Comitê Técnico de Atenção ao Coronavírus e o Comitê Administrativo de Atenção ao Coronavírus com a presença de diversos setores do setor saúde e eventualmente órgãos fora do setor saúde, mas que tenham relação com a resposta coordenada ao evento.

5.3 NÍVEL DE RESPOSTA: EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN)

Neste nível de resposta a estrutura do Comitê Técnico de Atenção ao Coronavírus e o Comitê Administrativo de Atenção ao Coronavírus atingirá seu nível máximo e seu funcionamento poderá ser presencial se estendendo fora do horário comercial, feriados e finais de semana.

6 ELABORAÇÃO DE PLANOS LOCAIS

A estruturação da resposta em três níveis é geralmente usada em planos de preparação e resposta em todo o mundo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Sendo assim, o Comitê Técnico de Atenção ao Coronavírus e o Comitê Administrativo de Atenção ao Coronavírus atuará:

- Redobrando a vigilância para detecção oportuna de casos suspeitos;
- Seguindo a definição de caso suspeito atualizada, conforme fluxo do ANEXO 6;
- Estabelecendo um fluxo claro de encaminhamento dos casos suspeitos, levando em conta sua gravidade;
- Estabelecendo fluxo claro de encaminhamento dos casos confirmados, levando em conta sua gravidade;
- Desenvolvendo estratégias de educação/capacitação para manejo de situações, considerando a gravidade;
- Identificando particularidades locais que garantam adequado manejo das situações, otimizando o uso dos recursos de saúde.

7 VIGILÂNCIAS DOS PONTOS DE ENTRADA

Com a mudança do cenário para transmissão comunitária é importante manter a vigilância e orientação dos usuários destes locais em relação as medidas de prevenção e controle da doença.

8 VIGILÂNCIAS EM SERVIÇOS DE SAÚDE

O serviço municipal de saúde deve adotar medidas para garantir que todos os casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) ou outra infecção respiratória (por exemplo, febre e tosse) sigam os procedimentos de higiene respiratória, etiqueta da tosse e higiene das mãos durante todo o período que permanecerem na unidade. Podem ser utilizados alertas visuais (por exemplo, cartazes, placas e pôsteres) na entrada dos serviços de saúde e em locais estratégicos (por exemplo, áreas de espera, elevadores e lanchonetes) para fornecer aos pacientes e acompanhantes/visitantes as instruções sobre higiene das mãos, higiene respiratória e etiqueta da tosse.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Para mais orientações seguir a NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA Orientações para Serviços de Saúde: Medidas de Prevenção e Controle que Devem ser Adotadas Durante a Assistência aos Casos Suspeitos ou Confirmados de Infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Última versão de 17/02/2020, Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, versão Março/2020.

Um caso suspeito de COVID-19 detectado na triagem de um serviço de saúde da atenção primária, nesse caso, deve-se isolar imediatamente o paciente nas melhores condições possíveis e colocar máscara cirúrgica no paciente.

Autoridades Sanitárias para notificação:

- Vigilância em Saúde do município. Fone: 55 3377-1288
- Centro Estadual de Vigilância em Saúde da SES/RS (51-985016882) e/ou Disque Vigilância (150);
- Ministério da Saúde (136).

O número de profissionais de saúde envolvidos deve ser o menor possível. As orientações aos profissionais de saúde que atenderão o caso deverão seguir as orientações do protocolo do MS e das notas do COE/RS.

<https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202004/01082621-nota-tecnica-n-04-2020-gvimsggtes-anvisa-atualizada-3.pdf>

As orientações em relação a transporte e internação dos casos suspeitos graves são orientadas pela regulação local e estadual. Mais informações no Plano de Contingência Hospitalar: <https://saude.rs.gov.br/coronavirus-plano-de-contingencia>

9 ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

Os serviços de saúde deverão estar preparados para:

- Identificar precocemente pacientes suspeitos.
- Pacientes suspeitos devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

forem identificados na triagem até sua chegada ao local de isolamento, que deve ocorrer o mais rápido possível.

- A Vigilância Epidemiológica do município em questão deve ser notificada por telefone e deverá ser preenchida a ficha SIVEP GRIPE SRAG para Hospitais (ANEXO 5).
- Qualquer pessoa que entrar em contato com o caso suspeito deve utilizar EPI (preferencial máscara n95, nas exposições por um tempo mais prolongado e procedimentos que gerem aerossolização; eventualmente máscara cirúrgica em exposições eventuais de baixo risco; protetor ocular ou protetor de face; luvas; capote/avental).
- Realizar higiene de mãos, respeitando os cinco momentos de higienização. (ANEXO 7)
- A provisão de todos os insumos, como sabão líquido, álcool gel e EPI, devem ser reforçados pelos serviços em saúde (públicos e privados), bem como higienizantes para o ambiente.
- Garantir estoque de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes.
- Garantir medicamento específico para os casos de SG (síndrome gripal) e SRAG (síndrome respiratória aguda grave) (fosfato de oseltamivir) de acordo com a indicação do protocolo de tratamento da influenza.
- Alguns casos confirmados ou suspeitos para o novo Coronavírus podem não necessitar de hospitalização, podendo ser acompanhados em domicílio. Porém, é necessário avaliar cada caso, levando-se em consideração se o ambiente residencial é adequado e se o paciente é capaz de seguir as medidas de precaução recomendadas pela equipe de saúde.

Nos casos em que se recomende isolamento nos serviços de saúde ou internação hospitalar, os municípios deverão seguir o fluxo habitual de internação e remoção (de acordo com a resolução CIB 005/2018, em anexo).

Em casos que precise a regulação do acesso, contatar a Central Estadual de Regulação Hospitalar e/ou as centrais municipais. Na área de abrangência da 17ª CRS a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

referência hospitalar seguirá a tabela Anexo 1.

10 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

A partir do estabelecimento do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo SARS-CoV-2 (novo Coronavírus), foi criada uma série de ações no âmbito da Assistência Farmacêutica que visam diminuir a circulação dos usuários de medicamentos na rede de atenção à saúde.

10.1 AUMENTO DA VALIDADE DAS RECEITAS NO SUS

O município de Pejuçara através da Portaria SES/RS nº 208/2020, aumentou o prazo de aceitação das prescrições de medicamentos de uso contínuo no âmbito SUS. Desta forma, não é necessária a renovação da prescrição por um período de até 180 ou 365 dias, a depender do medicamento utilizado, e pode ser utilizada a mesma receita para retirada seguindo os demais critérios e período permitido por essa Portaria.

11 LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA (LACEN/RS)

É necessária a coleta de UMA (1) amostra respiratória. As coletas devem seguir o protocolo de coleta para o novo Coronavírus (SARS-CoV-2) (Anexo 2). A amostra será encaminhada para o Lacen acompanhada da requisição do GAL. As amostras testadas nas redes laboratoriais privadas que estão autorizadas a realizar exame para SARS-CoV2, conforme Portaria SES/RS nº 220 de 2020, não devem ser enviadas ao Lacen.

A lista de laboratórios validados, no presente momento, encontra-se no site da SES. Somente casos de SRAG hospitalizados cuja amostra tenha sido enviada para laboratório privado para exame de SARS-CoV2 e apresente resultado NEGATIVO deve ter amostra (alíquota ou RNA extraído) enviada ao Lacen para dar continuidade à investigação laboratorial de rotina de SRAG. Os laboratórios privados e ou parceiros autorizados devem, em caráter compulsório e imediato (até 24h), comunicar todos os casos positivos para SARS-CoV2 para as vigilâncias epidemiológicas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

municipais (conforme Portaria SES/RS nº 222 de 2020), as quais devem comunicar compulsória e imediatamente o COE/RS (coers@saude.rs.gov.br).

A distribuição dos kits de coleta será realizada pelo Lacen. O município solicitará a 17ª CRS o quantitativo necessário. A CRS irá retirar os kits no Lacen para distribuição. O diagnóstico é realizado no Lacen/CEVS pelo método RT-PCR com insumos produzidos pela Biomanguinhos. Para estabelecimentos de saúde SUPLEMENTAR, incluindo laboratórios, orienta-se que o diagnóstico da COVID-19 seja realizado por meio de RT-PCR em tempo real.

Desde que estiver usando esse método, todos os laboratórios públicos ou privados que identificarem casos confirmados por SARS-CoV2 pela primeira vez deverão submeter a contraprova realizada pela referência enviando a mesma amostra para o Lacen.

A Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ juntamente com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – CISA, oferecem aos municípios kits de coleta para serem realizados pelo laboratório da universidade.

12 VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA)

Infecção humana pelo SARS-CoV2 (COVID-19)

CID 10: U07.1 - Infecção respiratória pelo Novo Coronavírus

A vigilância epidemiológica de COVID-19 está sendo construída à medida que a OMS consolida as informações recebidas dos países e novas evidências técnicas e científicas são publicadas. Deste modo, este plano está sendo estruturado com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o SARS-CoV, MERS-CoV e COVID-19, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de SRAG e SG. O principal objetivo neste momento é a identificação, notificação e manejo oportuno de casos suspeitos de COVID-19 de modo a mitigar o impacto do novo agente na sociedade. A prioridade, nesta fase, é a assistência dos casos graves ou com potencial de complicação com objetivo de reduzir letalidade. Os principais procedimentos são o enquadramento do caso como suspeito de acordo com a definição vigente, a investigação epidemiológica e a identificação e o monitoramento de contactantes do caso suspeito, utilizando os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

documentos padronizados constantes no site da SES e deste plano. As orientações das questões sanitárias devem ser acompanhadas pelas notas técnicas emitidas pelas áreas competentes da Anvisa e Vigilância Sanitária Estadual disponíveis no site da SES/RS.

13 COMUNICAÇÃO SOCIAL

13.1 PLANO DE COMUNICAÇÃO DE RISCO DO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

As ações de comunicação são parte essencial na resposta a situações de emergência em saúde. Dessa forma, a principal tarefa da assessoria de comunicação dos órgãos públicos é prestar informações precisas e em tempo hábil para preparar a população para o enfrentamento de um cenário de insegurança e evitar pânico. É importante também trabalhar em sintonia com a estratégia de comunicação do Ministério da Saúde, reforçando e potencializando as mensagens do nível regional e central.

O primeiro passo será o alinhamento com a estratégia de comunicação do Ministério da Saúde e demais entidades envolvidas para a veiculação de informações básicas, à nível Regional, sobre a doença e as formas de contágio, além da disponibilização de fontes e outras informações para imprensa.

Encontra-se disponível no site da SES/RS (<https://saude.rs.gov.br/coronavirus>) um documento de Perguntas e Respostas elaboradas pelo Ministério da Saúde para esclarecimento de dúvidas.

13.1.2 PÚBLICO-ALVO E OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO

- População em geral – manter a população informada e evitar reações sociais contra os pacientes, motivadas pela desinformação;
- Profissionais de Saúde – além de serem informados, é preciso contribuir no esclarecimento dos profissionais sobre qual será a sua participação no processos e nos acontecimentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

- Gestores da rede pública – contribuir na organização do setor e na manutenção de um discurso unificado com o governo federal;
- Viajantes e turistas – informar sobre sintomas e sobre pontos de apoio na rede pública para casos de suspeita da doença;
- Redes Sociais – manter internautas informados e monitorar boatos e mensagens, respondendo quando necessário.

13.1.2 Mensagens chave:

O material de comunicação será construído para reforçar as seguintes mensagens:

- O acompanhamento e a divulgação dos fatos terão absoluta transparência;
- O sistema de saúde pública está preparado para atender essa emergência de saúde;
- Todas as medidas necessárias à proteção da população brasileira estão sendo tomadas.

13.1.3 MEDIDAS ESTRATÉGICAS

- Definição de um único porta-voz sobre o assunto para não haver discordância de fala dentro da Secretaria e garantir o alinhamento com as informações do MS e demais órgãos envolvidos. A comunicação direta à imprensa ficará sob a responsabilidade do Comitê Técnico de Atenção ao Coronavírus e o Comitê Administrativo de Atenção ao Coronavírus;
- Serão avaliadas as mudanças de cenário, especialmente em caso de notificação de caso suspeito no estado, para possível realização de coletivas de imprensa para o anúncio dos cenários subsequentes;
- Esgotar as dúvidas dos jornalistas, tanto em possíveis coletivas, quanto na relação cotidiana com profissionais da comunicação, reforçando a transparência e a firmeza sobre as declarações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

13.1.4 AÇÕES SUGERIDAS

- Monitoramento de mídia com atenção especial para mídia local;
- Monitoramento de redes sociais, prevendo intervenções personalizadas das autoridades/porta-voz regional/municipal com comentários para possíveis correções de informações;
- Reunião da equipe do Comitê Técnico de Atenção ao Coronavírus e o Comitê Administrativo de Atenção ao Coronavírus para compartilhar informações e alinhar atuação;
- Estabelecer parcerias com entidades de profissionais de saúde para criar canais de comunicação e informação;
- Abordagem a meios de comunicação regionais para sensibilizar e estabelecer um canal de confiança para informar sobre fatos novos, evitando pânico e a difusão de informações incorretas.

14 CAPACITAÇÕES

A capacitação às equipes de atenção primária à saúde responsáveis pelo atendimento, será realizada pelo Comitê Técnico de Atenção ao Coronavírus e o Comitê Administrativo de Atenção ao Coronavírus.

15 ORIENTAÇÕES GERAIS

O início da vacinação começou seguindo os grupos prioritários conforme o Ministério da Saúde, não existe medicamento específico para o tratamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19). No entanto, medidas de suporte devem ser implementadas. No atendimento, deve-se levar em consideração os demais diagnósticos diferenciais pertinentes e o adequado manejo clínico. Em caso de suspeita para Influenza, não retardar o início do tratamento com Fosfato de Oseltamivir, conforme protocolo de tratamento de Influenza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO 1

MUNICÍPIO	HOSPITAL	TELEFONE	LEITOS DE ISOLAMENTO	LEITOS UTI
			CORONAVÍRUS*	
Ijuí	Hospital de Caridade de Ijuí	(55) 3331-9300	03	02
Panambi	Sociedade Hospital Panambi	(55) 3375-4333	02	-
Crissiumal	Hospital de Caridade de Crissiumal	(55) 3524-1177	04	-
Santo Augusto	Associação Hospitalar Bom Pastor	(55) 3781-1012	01	-

*Para situação estadual estabelecida em Nível 0. Atualização em 08/02/2021

ANEXO 2

Orientações para coleta e transporte de secreção respiratória – 2020

Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul

Centro Estadual de Vigilância em Saúde Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN/RS

Virologia – Laboratório de Vírus Respiratórios

INVESTIGAÇÃO PARA COVID 2019 – SARS-CoV2 / INFLUENZA

ORIENTAÇÕES PARA COLETA E TRANSPORTE DE SECREÇÃO RESPIRATÓRIA – 2020

MATERIAIS CLÍNICOS: 1 (UM) conjunto de swabs nasal e oral ou secreção por aspirado da nasofaringe.

QUEM COLETA: a coleta deve ser realizada pelo médico, equipe de enfermagem ou laboratório, seguindo as orientações técnicas do LACEN/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CADASTRO e REQUISIÇÃO: Cadastrar a amostra no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL).

- Para SRAG preencher: finalidade = investigação; descrição = Síndrome Respiratória Aguda Grave Associada ao Coronavírus (SARS – CoV2); “Agravado/Doença” = COVID-19; cadastrar o material biológico = swab nasofaringe ou aspirado de nasofaringe; data dos 1º sintomas; no campo PESQUISA/EXAME selecionar “CORONAVÍRUS”; imprimir a REQUISIÇÃO DO GAL e encaminhar com a amostra.

- Somente para as Unidades Sentinelas de Síndrome Gripal, preencher: finalidade = programa; descrição = Unidade Sentinela de Influenza - Síndrome Gripal; “Agravado/Doença” = COVID-19; cadastrar o material biológico = swab de nasofaringe ou aspirado de nasofaringe; data dos 1º sintomas; no campo PESQUISA/EXAME selecionar “CORONAVÍRUS”; imprimir a REQUISIÇÃO DO GAL e encaminhar com a amostra. Serão processadas somente as 05 amostras semanais preconizadas para cada Unidade Sentinela. Para todas as amostras da vigilância de SRAG e SG (Unidade Sentinela), o início da investigação laboratorial se dará com o RT-PCR para SARS CoV-2. Se: o Detectável para SARS CoV-2: encerra-se a investigação laboratorial; o Não detectável para SARS CoV-2: testa-se para influenza e posteriormente para o painel viral da imunofluorescência direta.

- Profissionais de saúde/segurança pública preencher: finalidade = investigação, descrição = COVID-19; “Agravado/Doença” = COVID-19; cadastrar o material biológico = 26 swab nasofaringe ou aspirado de nasofaringe; data dos 1º sintomas; no campo PESQUISA/EXAME selecionar “CORONAVÍRUS”; colocar nas Observações = Profissional de saúde/segurança pública; imprimir a REQUISIÇÃO DO GAL e encaminhar com a amostra.

PERÍODO DE COLETA: A amostra clínica deverá ser coletada preferencialmente até o 3º dia após o início dos sintomas e, no máximo, até 7 dias após o início dos sintomas, independente de utilização de medicação ou vacinação prévias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANTES DA COLETA

1 IDENTIFICAR O FRASCO COLETOR OU O TUBO COM A SOLUÇÃO FISIOLÓGICA: NOME DO PACIENTE, MUNICÍPIO, DATA DE COLETA, NATUREZA DA AMOSTRA E TIPO DE EXAME SOLICITADO;

2 LAVAGEM DAS MÃOS;

3 COLOCAR EQUIPAMENTOS DE EPI (avental descartável, máscara N95, luvas de látex descartáveis, gorro e óculos ou viseira de proteção).

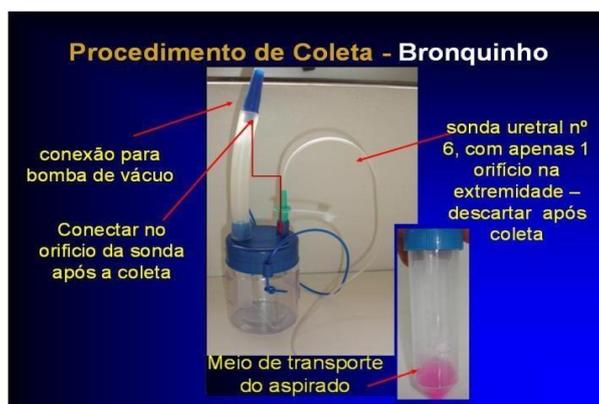
1. Aspirado da nasofaringe (ANF) - Em Atenção Ambulatorial e Especializada e Atenção Hospitalar

A coleta do ANF é um processo indolor, podendo apenas provocar lacrimejamento reflexo. O coletor descartável de muco deve ser acoplado a uma sonda uretral nº 6 com apenas um orifício na extremidade para a obtenção da secreção. A aspiração pode ser realizada com bomba aspiradora portátil ou vácuo de parede hospitalar. Não utilizar uma pressão de vácuo muito forte. Durante a coleta, a sonda é inserida na narina até atingir a região da nasofaringe (6 a 8 cm), quando então o vácuo é aplicado aspirando a secreção para o interior do coletor. Este procedimento deverá ocorrer em ambas as narinas, mantendo movimentação da sonda para evitar que haja pressão diretamente sobre a mucosa, evitando sangramento. Alternar a coleta nas duas fossas nasais até obter um volume suficiente, aproximadamente 1 mL de ANF. O vácuo deve ser aplicado após a sonda localizar-se na nasofaringe, tendo em vista que, se no momento da introdução da sonda houver vácuo, poderá ocorrer lesão da mucosa. Após obter secreção de ambas as narinas, aspirar o meio de transporte viral para o interior do coletor (bronquinho) com a mesma sonda. Descartar a sonda em lixo adequado e vedar o orifício do bronquinho com a extremidade da borracha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara



Observação:

Os profissionais devem ficar atentos à retirada da sonda de ANF, pois a extremidade introduzida nas vias respiratórias do paciente contém material nasofaríngeo potencialmente contaminado em sua parte externa.

2. Swab nasal e orofaringe (1 conjunto com 3 swabs cada) Em Atenção Básica, Atenção Ambulatorial e Especializada e Atenção Hospitalar

Os swabs a serem usados devem ser de Rayon e estéreis. Não deverão ser usados swabs de algodão, com haste de madeira ou com alginato de cálcio.



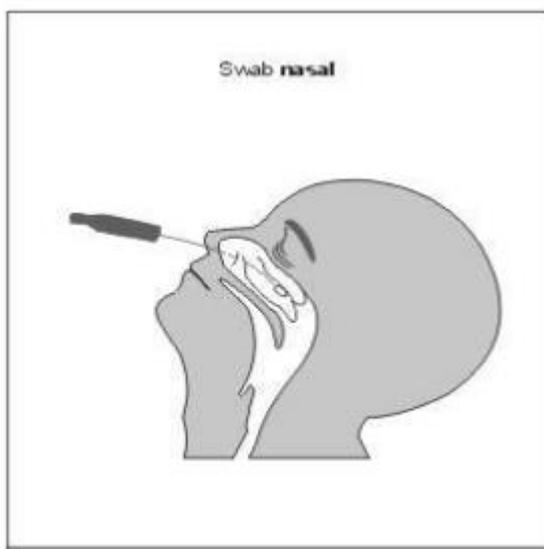
Examinar a fossa nasal do paciente com o intuito de verificar a presença de secreções e a posição do corneto inferior e médio. A inspeção é feita deslocando-se a ponta do nariz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

para cima com o dedo polegar e inclinando-se a cabeça do paciente. Pedir para o paciente assoar (limpar) o nariz caso haja secreções. O objetivo do swab é colher um esfregaço de células e não secreção nasal. Introduzir o swab na cavidade nasal (cerca de 5 cm), direcionando-o para cima (direção dos olhos), com uma angulação de 30 a 45° em relação ao lábio superior. É importante certificar-se que o swab ultrapassou superiormente o corneto inferior atingindo o meato médio.



Após a introdução, esfregar o coletor com movimentos circulares delicados, pressionando-o contra a parede lateral do nariz (em direção à orelha do paciente). Remover o coletor do nariz do paciente cuidadosamente e introduzi-lo, imediatamente, no tubo com solução fisiológica. Colher swab nas duas narinas (um swab para cada narina). Após a coleta do swab nasal, proceder à coleta do swab de orofaringe introduzindo o swab maior na região posterior da faringe e tonsilas, evitando tocar na língua.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara



Após a coleta, inserir os três swabs no mesmo frasco contendo solução fisiológica.

ATENÇÃO!!!

É possível ser utilizado o Meio de Transporte Viral (MTV - meio rosa) para o diagnóstico do RT-PCR. No entanto este MTV necessita ficar refrigerado em temperatura entre 2°C a 8°C antes da coleta ser realizada.

OBSERVAÇÃO: Em caso de sangramento nasal, abaixar a cabeça do paciente para frente (em direção aos joelhos) e manter as narinas pressionadas entre o dedo indicador e polegar durante 5 minutos aproximadamente. É recomendável, para realizar a compressão digital, a introdução de uma mecha de algodão embebido em adrenalina ou outro vasoconstritor nasal na fossa nasal sangrante.

3. Conduta frente a óbito

Recomenda-se a coleta de espécimes para diagnóstico post-mortem de casos de doença respiratória aguda grave sem diagnóstico etiológico prévio em situações especiais indicadas pela vigilância epidemiológica, nos locais onde seja viável a realização das técnicas de coleta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

de amostras abaixo especificadas.

Coleta dos espécimes teciduais: Devem ser coletados fragmentos de cada tecido recomendado, com dimensões aproximadas de 1 a 3 cm. As amostras coletadas de diferentes órgãos devem ser acondicionadas em recipientes separados e devidamente identificados. Os ácidos nucleicos virais podem ser detectados em diversos tecidos, principalmente em brônquios e pulmões, que constituem os espécimes de escolha para o diagnóstico laboratorial de vírus influenza pela técnica de RT-PCR em tempo real.

- As amostras frescas coletadas de diferentes sítios das vias respiratórias devem ser acondicionadas individualmente em recipientes estéreis. Acondicionar as amostras em frasco de vidro ou plástico rígido com tampa de rosca, com boca larga imersos com formalina tamponada a 10% ou solução salina tamponada (PBS pH 7.2).

- A coleta de amostras para realização do diagnóstico histopatológico deve ser feita observando-se os protocolos em vigência nos serviços locais de patologia.

- Utilizar parafina sem compostos adicionais (por exemplo: cera de abelha, cera de carnaúba, etc.) no processo de parafinização dos fragmentos.

4. Conservação e transporte do aspirado e SWABS

O **kit para coleta de aspirado** é acompanhado de um frasco com meio de transporte (meio rosa) e devem permanecer em geladeira (2 a 8°C) até o momento da utilização.

O **kit para coleta de swab** é acompanhado de um frasco com solução fisiológica e podem ser guardados em temperatura ambiente até o uso.

Após a coleta da amostra, o bronquinho ou o tubo com swabs devem ser embalados individualmente em sacos plásticos com zip, permanecendo em geladeira (2 a 8°C) até o envio à Seção de Virologia do LACEN/RS no período máximo de 72 horas. O envio ao LACEN deve ser realizado com gelo reciclável em caixa de isopor fechada com fita crepe contendo somente as amostras para pesquisa de Coronavírus/Influenza. Identificar a caixa como Coronavírus/INFLUENZA; as fichas devem ficar afixadas por fora da caixa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara



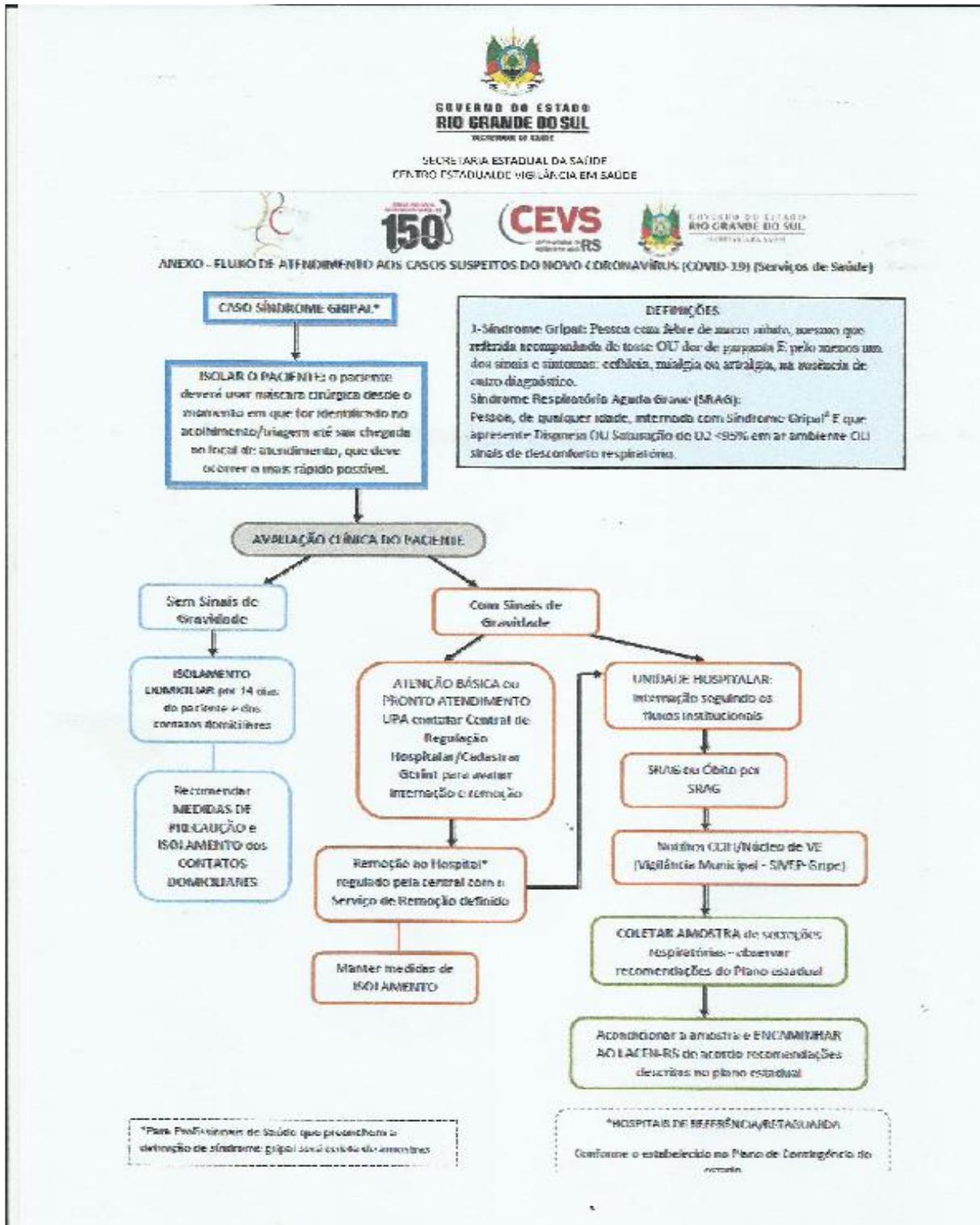
Importante!!!

- 1) As amostras de Coronavírus/Influenza não devem vir misturadas com amostras para outros agravos;**
- 2) Para embalar as amostras de swabs, utilizar o mesmo saco com zip do kit distribuído pelo LACEN/RS;**
- 3) Nunca colocar documentos (fichas, etc...) dentro da caixa com as amostras.**

Em caso de dúvida, contate a Seção de Virologia do LACEN/RS: (51) 3288-4020.



ANEXO 1





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO 2

NOTA INFORMATIVA 17 COE/ SES-RS

Porto Alegre, 10 de agosto de 2020

Notificações dos casos de COVID-19 relacionada ao trabalho

A fim de monitorar os casos de COVID-19 registrados no E-SUS/VE e Sivep gripe relacionadas com o trabalho investigada e confirmada, a Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador (DVST) e o Centro de Operações de Emergências (COE) do Rio Grande do Sul (RS), orientam a notificação desses casos na Ficha de Acidente de Trabalho, do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

1. Orientação para as vigilâncias e estabelecimentos de saúde:

Após a investigação epidemiológica os casos de COVID -19 em que a relação com o trabalho for **confirmada**, deverá ser preenchida a Ficha de Acidente de Trabalho do SINAN, conforme o documento de Orientações de Vigilância da COVID-19 relacionada ao Trabalho do Ministério da Saúde.

Quanto ao preenchimento do campo 54, registrar a CID 10, Y.96 Circunstância relativa às condições de trabalho.

Quanto ao preenchimento do campo 64, registrar obrigatoriamente o código da CID-10, B34.2 (Infecção por coronavírus em área não especificada),

Demais campos observar o documento de orientações do Ministério da Saúde, disponível em:

http://portalsinan.saude.gov.br/images/DRT/DRT_Acidente_Trabalho_Grave.pdf

3. Orientação para as empresas, comércio e setor de serviços:

A notificação dos casos de Síndromes Gripais incluindo o COVID-19, suspeitos de relação com o trabalho, deve ser realizada através do acesso ao sistema, pelo endereço <http://www.notificacovidtrabalho.saude.rs.gov.br>

Informações complementares podem ser acessadas em <https://www.cevs.rs.gov.br/sindromesgripaistrabalho>

Os casos em que a relação com o trabalho for investigada e confirmada, deverão ser notificadas no SINAN.

Ressaltamos que **a notificação relacionada ao trabalho não exclui a notificação de todos os casos de COVID-19 nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde** (e-SUS Notifica para casos de SG; SIVEP-Gripe para casos de SRAG e SG de unidades sentinela; SINAN para surtos de SG), com o preenchimento OBRIGATÓRIO do CPF.

“Todos contr

Gestão Inteligente, Governo Justo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO 3

PROTOCOLO CLÍNICO DE TRATAMENTO PARA COVID19

Critérios para tratamento

Quadro clínico fortemente suspeito (Tosse, coriza, febre presente ou referida)

- Sem piora clínica
- Sem desconforto respiratório $SO_2 > 93\%$ FR normal
- Com alteração na ausculta

Com doença de base:

- Tamiflu e Azitromicina
- Isolamento
- Notificar e observar
- Se não houver melhora em 48h fazer TC de tórax – e internar

Sem doença de base:

- Solicitar hemograma, PCR, TGO/TGP, Ureia e Creatinina, INR
- Tamiflu e Azitromicina
- Isolamento
- Notificar e observar
- Se não houver melhora em 48h fazer TC de tórax – e internar

OBS: TC de tórax com sinal patognomônico:

- Opacidades em vidro fosco
- Consolidação alveolar

INDICAÇÃO TRATAMENTO PARA
COVID19



Independente de teste rápido ou PCR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Tratamento farmacológico

Ambulatorial:

- Tamiflu 75mg VO 12/12h 5d
- Azitromicina 500mg VO 1Xdia 5d
- Hidroxicloroquina 800mg 1º dia + 400mg 4 dias seg

Ou

- Cloroquina 900mg 1º dia + 450 mg 4 dias
- Zinco 220mg 1Xdia 5 dias

Hospitalar:

- O₂ CN
- Ceftriaxone 1g IV 12/12h
- Azitromicina 500 mg 1Xdia 10 dias

Ou

- Clantromicina 500mg 12/12 VO
- Heparina 5000 ui sc 8/8h
- β₂ SN com espaçador
- Tamiflu
- Hidroxicloroquina ou Cloroquina
- Controle de fluidos
- ECG nos pacientes com risco cardíaco

OBS: Corticóides em pacientes com broncoespasmo, choque séptico ou SARA moderada ou grave:

- Hidrocortizona 200mg/dia bolus
- Ou
- Dexametazona 20mg EV 1Xdia

Evitar uso concomitante de:

- Cloroquina com fluconazol, plasil e plamet

Sempre que internar paciente com COVID19 apresentando disfunção respiratória associada a doença de base ou cardiovascular, cadastrar no GERINT.

Pejuçara, 13 de Maio de 2020.

Drª Patrícia Luiza Neves
Médica
CRM 47.325-RS

Cátia Scherer
Clínica Médica e Pediatra
CRM 22952
CPF 637.062.670-07

Thiago Cupes Brazetto
Médico CRM 43.2156
Pejuçara-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO I – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO

Termo de Ciência e Consentimento

Hidroxicloroquina/Cloroquina em associação com Azitromicina para COVID 19

DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO

Fui devidamente informado(a), em linguagem clara e objetiva pelo(a) médico(a), de que as avaliações médicas ou laboratoriais revelaram possibilidade ou comprovação de diagnóstico:

COVID 19 causada pelo coronavírus SARS-COV-2

E com base neste diagnóstico me foi orientado o seguinte tratamento/procedimento:

Cloroquina ou Hidroxicloroquina em associação com Azitromicina

OS PROCEDIMENTOS, SEUS BENEFÍCIOS, RISCOS E ALTERNATIVAS

Fui devidamente informado(a), em linguagem clara e objetiva pelo(a) médico(a), que:

1. A cloroquina e a hidroxicloroquina são medicamentos disponíveis há muitos anos para a prevenção e tratamento da malária e também para o tratamento de algumas doenças reumáticas como artrite reumatoide e lúpus. Investigadores chineses demonstraram a capacidade dessas drogas de inibir a replicação do coronavírus em laboratório (*in vitro*). Um estudo francês mostrou que a eliminação do coronavírus da garganta de portadores da COVID-19 se deu de forma mais rápida com a utilização da combinação de hidroxicloroquina e o antibiótico azitromicina, quando comparados a pacientes que não usaram as drogas. Entretanto, não há, até o momento, estudos suficientes para garantir certeza de melhora clínica dos pacientes com COVID-19 quando tratados com cloroquina ou hidroxicloroquina;
2. A Cloroquina e a hidroxicloroquina podem causar efeitos colaterais como redução dos glóbulos brancos, disfunção do fígado, disfunção cardíaca e arritmias, e alterações visuais por danos na retina.

Compreendi, portanto, que não existe garantia de resultados positivos para a COVID-19 e que o medicamento proposto pode inclusive apresentar efeitos colaterais;

Estou ciente de que o tratamento com cloroquina ou hidroxicloroquina associada à azitromicina pode causar os efeitos colaterais descritos acima e outros menos graves ou menos frequentes, os quais podem levar à disfunção de órgãos, ao prolongamento da internação, à incapacidade temporária ou permanente e até ao óbito.

TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO

HIDROXICLOROQUINA/CLOROQUINA- COVID 19

“Todos contra a COVID-19.”



“Use Máscara.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Também fui informado(a) que, independente do uso da cloroquina ou hidroxicloroquina associada à azitromicina, será mantido o tratamento padrão e comprovadamente benéfico para minha situação, que pode incluir medidas de suporte da respiração e oxigenação, ventilação mecânica, drogas para sustentar a pressão e fortalecer o coração, hemodiálise e antibióticos, entre outras terapias oferecidas a pacientes que estão criticamente doentes.

AUTORIZAÇÃO DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

Por livre iniciativa, aceito correr os riscos supramencionados e dou permissão/autorização voluntária para que os medicamentos sejam utilizados da forma como foi exposto no presente termo;

Esta autorização é dada ao(à) médico(a) abaixo identificado(a), bem como ao(s) seu(s) assistente(s) e/ou outro(s) profissional(is) por ele selecionado(s);

Tive a oportunidade de esclarecer todas as minhas dúvidas relativas ao(s) procedimento(s), após ter lido e compreendido todas as informações deste documento, antes de sua assinatura;

Apesar de ter entendido as explicações que me foram prestadas, de terem sido esclarecidas todas as dúvidas e estando plenamente satisfeito(a) com as informações recebidas, reservo-me o direito de revogar este consentimento antes que o(s) procedimento(s), objeto deste documento, se realize(m).

_____, ____ de _____ : ____ (hh:min)
<input type="checkbox"/> Paciente <input type="checkbox"/> Responsável
Nome: _____
Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DO MÉDICO RESPONSÁVEL

CONFIRMO que expliquei detalhadamente para o(a) paciente e/ou seu(s) familiar(es), ou responsável(eis), o propósito, os benefícios, os riscos e as alternativas para o tratamento(s) /procedimento(s) acima descritos, respondendo às perguntas formuladas pelos mesmos, e esclarecendo que o consentimento que agora é concedido e firmado poderá ser revogado a qualquer momento antes do procedimento. De acordo com o meu entendimento, o paciente ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado.

_____, ____ de _____ de 20____ : ____ (hh:min)
Nome do Médico: _____ CRM: _____
Assinatura: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara
Secretaria de Saúde

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica:

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Nome e assinatura do responsável legal: _____

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara
Secretaria de Saúde

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____
_____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a)
_____ sobre a necessidade de
_____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com
data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento
da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não
realização.

Paciente Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

CONFORME PORTARIA MS Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO 4

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Nº

SIVEP Gripe

SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DA GRIPE

FICHA DE REGISTRO INDIVIDUAL - CASOS DE SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE HOSPITALIZADO

CASO DE SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG-HOSPITALIZADO):

Indivíduo hospitalizado com febre, mesmo que referida, acompanhada de tosse ou dor de garganta e que apresente dispnéia ou saturação de O₂ < 95% ou desconforto respiratório ou que evoluiu para óbito por SRAG independente de internação.

1	Data do preenchimento da ficha de notificação:	2	Data de 1ºs sintomas da SRAG:		
3	UF:	4	Município:		
			Código (IBGE):		
5	Unidade de Saúde:		Código (CNES):		
Dados do Paciente	6	CPF do cidadão: _____			
	7	Nome:	8	Sexo: <input type="checkbox"/> 1- Masc. 2- Fem. 9- Ign	
	9	Data de nascimento:	10	(ou) Idade: _____	
				1-Dia 2-Mês 3-Ano _____	
	11	Gestante: <input type="checkbox"/>		1-1º Trimestre 2-2º Trimestre 3-3º Trimestre 4-Idade Gestacional Ignorada 5-Não 6-Não se aplica 9-Ignorado	
12	Raça/Cor: <input type="checkbox"/> 1-Branca 2-Preta 3-Amarela 4-Parda 5-Indígena 9-Ignorado				
13	Se indígena, qual etnia? _____				
14	Escolaridade: <input type="checkbox"/> 0-Sem escolaridade/Analfabeto 1-Fundamental 1º ciclo (1ª a 5ª série) 2-Fundamental 2º ciclo (6ª a 9ª série) 3-Médio (1º ao 3º ano) 4-Superior 5-Não se aplica 9-Ignorado				
Dados de residência	15	Nome da mãe: _____			
	16	CEP: _____			
	17	UF: _____	18	Município: _____	
				Código (IBGE): _____	
	19	Bairro: _____	20	Logradouro (Rua, Avenida, etc.): _____	
		21	Nº: _____		
22	Complemento (apto, casa, etc...): _____		23	(DDD) Telefone: _____	
24	Zona: <input type="checkbox"/> 1-Urbana 2-Rural 3-Periurbana 9-Ignorado		25	País: (se residente fora do Brasil) _____	
Dados Clínicos e Epidemiológicos	26	Paciente tem histórico de viagem internacional até 14 dias antes do início dos sintomas? <input type="checkbox"/> 1-Sim 2-Não 9-Ign			
	27	Se sim: Qual país? _____		28	Em qual local? _____
	29	Data da viagem: _____		30	Data do retorno: _____
	31	É caso proveniente de surto de SG que evoluiu para SRAG? <input type="checkbox"/> 1-Sim 2-Não 9-Ignorado			
	32	Trata-se de caso nosocomial (infecção adquirida no hospital)? <input type="checkbox"/> 1-Sim 2-Não 9-Ignorado			
	33	Paciente trabalha ou tem contato direto com aves ou suínos? <input type="checkbox"/> 1-Sim 2-Não 9-Ignorado			
	34	Sinais e Sintomas: 1-Sim 2-Não 9-Ignorado <input type="checkbox"/> Febre <input type="checkbox"/> Tosse <input type="checkbox"/> Dor de Garganta <input type="checkbox"/> Dispneia <input type="checkbox"/> Desconforto Respiratório <input type="checkbox"/> Saturação O ₂ <95% <input type="checkbox"/> Diarreia <input type="checkbox"/> Vômito <input type="checkbox"/> Outros _____			
	35	Possui fatores de risco/comorbidades? <input type="checkbox"/> 1-Sim 2-Não 9-Ignorado Se sim, qual(is)? (Marcar X) <input type="checkbox"/> Puérpera (até 45 dias do parto) <input type="checkbox"/> Doença Cardiovascular Crônica <input type="checkbox"/> Doença Hematológica Crônica <input type="checkbox"/> Síndrome de Down <input type="checkbox"/> Doença Hepática Crônica <input type="checkbox"/> Asma <input type="checkbox"/> Diabetes mellitus <input type="checkbox"/> Doença Neurológica Crônica <input type="checkbox"/> Outra Pneumopatia Crônica <input type="checkbox"/> Imunodeficiência/Imunodepressão <input type="checkbox"/> Doença Renal Crônica <input type="checkbox"/> Obesidade, IMC _____ <input type="checkbox"/> Outros _____			
	36	Recebeu vacina contra Gripe na última campanha? <input type="checkbox"/> 1-Sim 2-Não 9-Ignorado		37	Data da vacinação: _____
		Se < 6 meses: a mãe recebeu a vacina? <input type="checkbox"/> 1-Sim 2-Não 9-Ignorado		Se sim, data: _____	
	a mãe amamenta a criança? <input type="checkbox"/> 1-Sim 2-Não 9-Ignorado				
	Se >= 6 meses e <= 8 anos: Data da dose única 1/1: _____ (dose única para crianças vacinadas em campanhas de anos anteriores) Data da 1ª dose: _____ (1ª dose para crianças vacinadas pela primeira vez) Data da 2ª dose: _____ (2ª dose para crianças vacinadas pela primeira vez)				

"Todos contra a COVID-19."

"Use Máscara."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Dados de Atendimento	38	Usou antiviral para gripe? <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 1-Sim 2-Não 9-Ignorado	39	Qual antiviral? <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 1-Osetamivir 2-Zanamivir 3-Outro, especifique: _____	40	Data início do tratamento ____ ____ ____
	41	Houve internação? <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 1-Sim 2-Não 9-Ignorado	42	Data da internação por SRAG: ____ ____ ____	43	UF de internação: ____
	44	Município de internação: _____	Código (IBGE): ____ ____ ____ ____ ____ ____			
	45	Unidade de Saúde de internação: _____	Código (CNES): ____ ____ ____ ____ ____ ____			
	46	Internado em UTI? <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 1-Sim 2-Não 9-Ignorado	47	Data da entrada na UTI: ____ ____ ____	48	Data da saída da UTI: ____ ____ ____
	49	Uso de suporte ventilatório: <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 1-Sim, invasivo 2-Sim, não invasivo 3-Não 9-Ignorado	50	Raio X de Tórax: <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 1-Normal 2-Infiltrado Intersticial 3-Consolidação 4-Misto 5-Outro: _____ 6-Não realizado 9-Ignorado	51	Data do Raio X: ____ ____ ____
	52	Coletou amostra? <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 1-Sim 2-Não 9-Ignorado	53	Data da coleta: ____ ____ ____	54	Tipo de amostra: <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 1-Secreção de Naso-orofaringe 2-Lavado Broco-alveolar 3-Tecido post-mortem 4-Outra, qual? _____ 9-Ignorado
Dados Laboratoriais	55	Nº Requisição do GAL: _____				
	56	Resultado da IF/outro método que não seja Biologia Molecular: <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 1-Positivo 2-Negativo 3-Inconclusivo 4-Não realizado 5-Aguardando resultado 9-Ignorado	57	Data do resultado da IF/outro método que não seja Biologia Molecular: ____ ____ ____		
	58 Agente Etiológico – IF/outro método que não seja Biologia Molecular: Positivo para Influenza? <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 1-Sim 2-Não 9-Ignorado Se sim, qual influenza? <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 1-Influenza A 2-Influenza B Positivo para outros vírus? <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 1-Sim 2-Não 9-Ignorado Se outros vírus respiratórios qual(is)? (marcar X) <input type="checkbox"/> Vírus Sincial Respiratório <input type="checkbox"/> Parainfluenza 1 <input type="checkbox"/> Parainfluenza 2 <input type="checkbox"/> Parainfluenza 3 <input type="checkbox"/> Adenovírus <input type="checkbox"/> Outro vírus respiratório, especifique: _____					
	59	Laboratório que realizou IF/outro método que não seja Biologia Molecular: _____	Código (CNES): ____ ____ ____ ____ ____ ____			
	60	Resultado da RT-PCR/outro método por Biologia Molecular: <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 1-Detectável 2-Não Detectável 3-Inconclusivo 4-Não realizado 5-Aguardando resultado 9-Ignorado	61	Data do resultado RT-PCR/outro método por Biologia Molecular: ____ ____ ____		
	62 Agente Etiológico – RT-PCR/outro método por Biologia Molecular: Positivo para Influenza? <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 1-Sim 2-Não 9-Ignorado Se sim, qual influenza? <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 1-Influenza A 2-Influenza B Influenza A, qual subtipo? <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 1-Influenza A(H1N1)pdm09 2-Influenza A/H3N2 3-Influenza A não subtipado 4-Influenza A não subtipável 5-Inconclusivo 6-Outro, especifique: _____ Influenza B, qual linhagem? <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 1-Victoria 2-Yamagata 3-Não realizado 4-Inconclusivo 5-Outro, especifique: _____ Positivo para outros vírus? <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 1-Sim 2-Não 9-Ignorado Se outros vírus respiratórios, qual(is)? (marcar X) <input type="checkbox"/> Vírus Sincial Respiratório <input type="checkbox"/> Parainfluenza 1 <input type="checkbox"/> Parainfluenza 2 <input type="checkbox"/> Parainfluenza 3 <input type="checkbox"/> Parainfluenza 4 <input type="checkbox"/> Adenovírus <input type="checkbox"/> Metapneumovírus <input type="checkbox"/> Bocavírus <input type="checkbox"/> Rinovírus <input type="checkbox"/> Outro vírus respiratório, especifique: _____					
	63	Laboratório que realizou RT-PCR/outro método por Biologia Molecular: _____				Código (CNES): ____ ____ ____ ____ ____ ____
Conclusão	64	Classificação final do caso: <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 1-SRAG por influenza 2-SRAG por outro vírus respiratório 3-SRAG por outro agente etiológico, qual _____ 4-SRAG não especificado			65	Critério de Encerramento: <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 1-Laboratorial 2-Vínculo-Epidemiológico 3-Clinico
	66	Evolução do Caso: <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 1-Cura 2-Óbito 9-Ignorado	67	Data da alta ou óbito: ____ ____ ____	68	Data do Encerramento: ____ ____ ____
69 OBSERVAÇÕES: _____ _____						
70 Profissional de Saúde Responsável: _____				71 Registro Conselho/Matricula: ____ ____ ____ ____ ____ ____		

"Todos contra a COVID-19."

"Use Máscara."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO 5



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Nº

e-SUS Notifica – MODELO 25/08/2020

FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE SG SUSPEITO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 – COVID-19 (B34.2)

Definição de caso: Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

Em crianças: além dos itens anteriores considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

Observação: Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

UF de notificação: _____ Município de Notificação: _____

IDENTIFICAÇÃO	Tem CPF? (Marcar X)	Estrangeiro: (Marcar X)	Profissional de saúde (Marcar X)	Profissional de segurança (Marcar X)
	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	CBO: _____		CPF: _____	
	CNS: _____			
	Nome Completo: _____			
	Nome Completo da Mãe: _____			
	Data de nascimento: _____		País de origem: _____	
	Sexo: (Marcar X)	Raça/COR: (Marcar X)		Passaporte: _____
	<input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	<input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Amarela <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Indígena - Etnia: _____ <input type="checkbox"/> Ignorado		
	CEP: _____			
Estado de residência: _____		Município de residência: _____		
Logradouro: _____		Número: _____	Bairro: _____	
Complemento: _____				
Telefone Celular: _____		Telefone de contato: _____		
Data da Notificação: _____		Data do início dos sintomas: _____		
DADOS CLÍNICOS EPIDEMIOLÓGICOS	Sintomas: (Marcar X)			
	<input type="checkbox"/> Assintomático <input type="checkbox"/> Febre <input type="checkbox"/> Dor de Garganta <input type="checkbox"/> Dispneia <input type="checkbox"/> Tosse <input type="checkbox"/> Coriza <input type="checkbox"/> Dor de Cabeça <input type="checkbox"/> Distúrbios gustatórios <input type="checkbox"/> Distúrbios olfativos <input type="checkbox"/> Outros			
	Condições: (Marcar X)			
	<input type="checkbox"/> Doenças respiratórias crônicas descompensadas <input type="checkbox"/> Diabetes <input type="checkbox"/> Obesidade <input type="checkbox"/> Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5) <input type="checkbox"/> Imunossupressão <input type="checkbox"/> Portador de doenças cromossômicas ou estado de fragilidade imunológica <input type="checkbox"/> Gestante <input type="checkbox"/> Doenças cardíacas crônicas <input type="checkbox"/> Puérpera (até 45 dias do parto)			
	Estado do Teste: (Marcar X)	Data da Coleta do Teste: _____	Tipo de Teste: (Marcar X)	Resultado do teste: (Marcar X)
	<input type="checkbox"/> Solicitado <input type="checkbox"/> Coletado <input type="checkbox"/> Concluído <input type="checkbox"/> Exame Não Solicitado		<input type="checkbox"/> RT – PCR <input type="checkbox"/> Teste rápido – anticorpo <input type="checkbox"/> Teste rápido – antígeno <input type="checkbox"/> Enzimaimunoensaio-ELISA <input type="checkbox"/> Eletroquimioluminescência- ECLIA <input type="checkbox"/> Quimioluminescência- CLIA	<input type="checkbox"/> Negativo <input type="checkbox"/> Positivo <input type="checkbox"/> Inconclusivo OU Indeterminado
	Classificação final: (Marcar X)		Evolução do caso: (Marcar X)	
	<input type="checkbox"/> Descartado <input type="checkbox"/> Confirmado Clínico Imagem <input type="checkbox"/> Confirmado Clínico-Epidemiológico <input type="checkbox"/> Confirmado Por Critério Clínico <input type="checkbox"/> Confirmado Laboratorial <input type="checkbox"/> Em tratamento domiciliar <input type="checkbox"/> Síndrome Gripal Não Especificada <input type="checkbox"/> Internado em UTI		<input type="checkbox"/> Cancelado <input type="checkbox"/> Internado <input type="checkbox"/> Ignorado <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Em tratamento domiciliar <input type="checkbox"/> Cura	
	Data de encerramento: _____			
	Informações complementares e observações			

e-SUS Notifica – MODELO DE FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE COVID-19

25/08/2020

“Todos contra a COVID-19.”



“Use Máscara.”

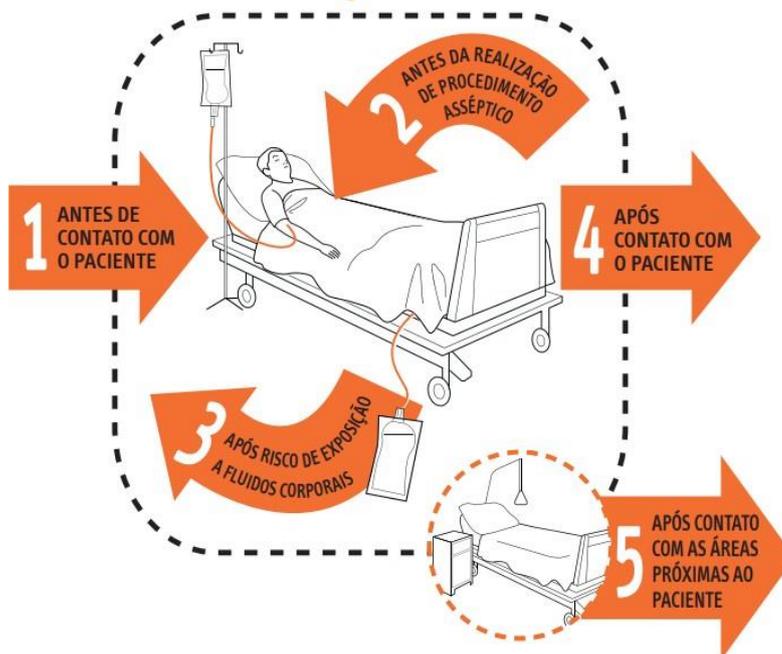


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO 6

Os 5 momentos para a HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS



1 ANTES DE CONTATO COM O PACIENTE	QUANDO? Higienize as mãos antes de entrar em contato com o paciente. POR QUÊ? Para a proteção do paciente, evitando a transmissão de microrganismos presentes nas mãos do profissional e que podem causar infecções.
2 ANTES DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ASSÉPTICO	QUANDO? Higienize as mãos imediatamente antes da realização de qualquer procedimento asséptico. POR QUÊ? Para a proteção do paciente, evitando a transmissão de microrganismos das mãos do profissional para o paciente, incluindo os microrganismos do próprio paciente.
3 APÓS RISCO DE EXPOSIÇÃO A FLUIDOS CORPORAIS	QUANDO? Higienize as mãos imediatamente após risco de exposição a fluidos corporais (e após a remoção de luvas). POR QUÊ? Para a proteção do profissional e do ambiente de assistência imediatamente próximo ao paciente, evitando a transmissão de microrganismos do paciente a outros profissionais ou pacientes.
4 APÓS CONTATO COM O PACIENTE	QUANDO? Higienize as mãos após contato com o paciente, com as superfícies e objetos próximos a ele e ao sair do ambiente de assistência ao paciente. POR QUÊ? Para a proteção do profissional e do ambiente de assistência à saúde, incluindo as superfícies e os objetos próximos ao paciente, evitando a transmissão de microrganismos do próprio paciente.
5 APÓS CONTATO COM AS ÁREAS PRÓXIMAS AO PACIENTE	QUANDO? Higienize as mãos após tocar qualquer objeto, mobília e outras superfícies nas proximidades do paciente – mesmo sem ter tido contato com o paciente. POR QUÊ? Para a proteção do profissional e do ambiente de assistência à saúde, incluindo superfícies e objetos imediatamente próximos ao paciente, evitando a transmissão de microrganismos do paciente a outros profissionais ou pacientes.

“Todos contra a COVID-19.”

“Use Máscara.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO 8

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.610/2020

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO BUZZATTI, Prefeito Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais;

Considerando o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Pejuçara para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), declarada através do Decreto Municipal nº 2.577, de 23 de março de 2020.

Art. 2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), inclusive as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas neste Decreto e no Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O Distanciamento Controlado instituído pelo Executivo Estadual consiste no monitoramento da evolução da epidemia e suas consequências, voltado à adoção de um conjunto de medidas de prevenção e enfrentamento, de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e segmentações setorializadas das atividades econômicas.

§ 1º O monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) será realizado pelo Estado, através da adoção de indicadores destinados a mensurar a propagação da COVID-19 e a capacidade de atendimento do sistema de saúde.

§ 2º O resultado da mensuração dos indicadores serão classificados pelo Estado em quatro bandeiras, correspondentes às cores amarela, laranja, vermelha e preta, que indicarão a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

gradação do conjunto de medidas de prevenção e de enfrentamento específicas no âmbito da região integrada por este Município –Ijuí, Região da Saúde R13.

§ 3º Os resultados serão divulgados pelo Estado semanalmente, aos sábados, cujas ações concernentes à(s) bandeira(s) de enquadramento deste Município vigorarão automaticamente, da zero hora da segunda-feira subsequente até as vinte e quatro horas do domingo seguinte, independentemente da edição de normativa municipal.

§ 3º Os resultados serão divulgados pelo Estado semanalmente, observados os prazos dispostos no artigo 7º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, cujas ações concernentes à(s) bandeira(s) de enquadramento deste Município vigorarão automaticamente, independentemente da edição de normativa municipal. (Redação dada pelo Decreto nº 2.636,2020)

CAPÍTULO II

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO

Art. 4º As medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), classificam-se em permanentes e segmentadas:

I – as medidas permanentes, de aplicação obrigatória em todo o território do Município de Pejuçara, independem da Bandeira Final aplicável à Região R13;

II – as medidas segmentadas terão igual aplicação obrigatória neste Município, a depender da respectiva Bandeira Final de classificação da Região R13, com intensidades e amplitudes variáveis, definidas em Protocolos específicos para cada setor.

Parágrafo único. Independentemente das medidas permanentes e segmentadas, de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, poderá o Governador do Estado estabelecer medidas extraordinárias e alterar o período de abrangência.

Seção I

Medidas Sanitárias Permanentes

Art. 5º São medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19, dentre outras:

I – observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II – observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III – observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV – observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privado;

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se aglomeração como o conjunto de 3 (três) ou mais pessoas desrespeitando o distanciamento mínimo interpessoal de 2 (dois) metros lineares. (Redação dada pelo Decreto nº 2.632,2020).

Subseção I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Medidas Sanitárias Permanentes nos Estabelecimentos

Art. 6º São de cumprimento obrigatório, independentemente da Bandeira Final de classificação da Região R13, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, industrial, comercial ou de serviços, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes e usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19: **I** – determinar a utilização de máscara facial pelos empregados e exigir a sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência no interior do recinto;

I – determinar a utilização de máscara facial pelos empregados e exigir a sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência no interior do recinto, conforme o disposto no art. 8º deste Decreto; (Redação dada pelo Decreto nº 2.627,2020)

II – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, máquinas de cartão, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

III – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, o forro e banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI – manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes, usuários e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VII – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII – adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VIII – adotar medidas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários; (Redação dada pelo Decreto nº 2.627,2020)

IX – diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

IX – adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, dentre outras medidas cabíveis; (Redação dada pelo Decreto nº 2.617,2020)

X – fazer a utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

XI – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";
XII – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;

XII – manter afixados na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo: (Redação dada pelo Decreto nº 2.617,2020)

a) informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;

b) indicação do teto de ocupação e do teto de operação, quando aplicável;

XIII – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

XIV – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.

XIV – encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), ou que tenham contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado, determinando o afastamento do trabalho pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.627,2020)

§1º O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso IX deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados para evitar contaminação e transmissão do novo Coronavírus. (Redação dada pelo Decreto nº 2.617,2020)

§ 2º Compreende-se por teto de ocupação o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um estabelecimento, conforme as normas de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, observado, adicionalmente, o disposto no inciso IX do caput e § 1º. deste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.617,2020)

§ 3º Compreende-se por teto de operação o número máximo permitido de trabalhadores presentes, simultaneamente, no ambiente de trabalho, conforme definido em cada protocolo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.617,2020)

§ 4º O teto de operação de que trata o § 3º observará normas específicas para os casos de alojamentos, transportes e templos religiosos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.617,2020)

Subseção II

Medidas Sanitárias Permanentes no Transporte

Art. 7º São de cumprimento obrigatório, independentemente da Bandeira Final de classificação da Região R13, por todos os operadores do sistema de mobilidade, motoristas do Município, concessionários, permissionários e autorizados a realizar o transporte coletivo e de escolares, bem como por todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

I – observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;

II – realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

III – realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como bancos, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo, quando autorizado a operar;

IV – realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

V – disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

VI – manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VII – manter higienizado o sistema de ar-condicionado;

VIII – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;

VIII – manter afixados, em local visível aos usuários, cartazes contendo: (Redação dada pelo Decreto nº 2.627,2020)

a) as informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção o novo Coronavírus (COVID-19);

b) a indicação da lotação máxima, quando aplicável;

IX – utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

IX – encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coonavírus (COVID-19), ou que tenham contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado, determinando o afastamento do trabalho pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo;

X – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

XI – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XI - encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), ou que tenham contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado, determinando o afastamento do trabalho pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo; (Redação dada pelo Decreto nº 2.627,2020)

XII – observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;

XIII – observar as regras, em especial a determinação de lotação máxima, definidas nos Protocolos das medidas sanitárias segmentadas, aplicáveis à respectiva Região.

XIII – observar as regras, em especial a determinação de lotação máxima, definidas nos Protocolos das medidas sanitárias segmentadas, quando aplicáveis. (Redação dada pelo Decreto nº 2.627,2020)

Subseção III

Uso Obrigatório de Máscara de Proteção Facial

Art. 8º Em consonância com o artigo 15 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, é obrigatório o uso de máscara de proteção facial em todo o território do Município, sempre que a pessoa estiver em recinto coletivo, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, entende-se como recinto coletivo o local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas. A efeito deste artigo, entende-se como recinto coletivo o local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.646,2020).

§ 2º A máscara a que se refere o *caput* deste artigo pode ser artesanal ou industrial e sua utilização deve obrigatoriamente manter boca e nariz cobertos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.646,2020).

§ 3º A obrigação prevista no *caput* deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de três anos de idade. (Redação dada pelo Decreto nº 2.646,2020).

Subseção IV

Atendimento Exclusivo para Grupo de Risco

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Subseção V

Ingresso de crianças em estabelecimentos comerciais

Art. 10 Fica vedado o ingresso de crianças em estabelecimentos comerciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Parágrafo único. Considera-se criança, para os efeitos deste Decreto, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 10 (Revogado pelo Decreto nº 2.724,2020).

Seção II

Medidas Sanitárias Segmentadas

Art. 11. As medidas sanitárias segmentadas são definidas em Protocolos específicos da Secretaria Estadual da Saúde, de aplicação e eficácia obrigatória no âmbito deste Município, independentemente da edição de norma municipal, que serão disponibilizados na rede mundial de computadores, sítio eletrônico <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>.

Parágrafo único. Este Município está sujeito às medidas sanitárias segmentadas estabelecidas pelo Estado para a Região da Saúde R13, cujo grau de restrição dependerá da Bandeira Final em que a região estará semanalmente classificada, de acordo com o sistema de monitoramento.

Art. 12. As medidas sanitárias segmentadas são de aplicação cumulativa com as medidas sanitárias permanentes e com as medidas fixadas em Portarias da Secretaria Estadual da Saúde.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 13. Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, somente poderão ter o seu funcionamento ou a sua abertura para atendimento ao público autorizados no âmbito deste Município, se atenderem cumulativamente:

- I – as medidas sanitárias permanentes de que trata este Decreto;
- II – as medidas sanitárias segmentadas vigentes para a Região da Saúde R13;
- III – as normas específicas estabelecidas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde;
- IV – as disposições específicas deste Decreto e os comandos emanados dos órgãos e agentes de fiscalização municipal.

§1º Às lancherias, padarias e sorveteria poderão desempenhar suas atividades estritamente de tele-entrega e *take-away*, caso em que deverão obrigatoriamente observar, no mínimo, o disposto neste artigo, vedada, em qualquer caso, aglomeração de pessoas.

§1º (Revogado pelo Decreto nº 2.627,2020)

§ 2º Os estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros, barbeiros, estética facial e corporal, poderão desempenhar suas atividades com atendimento presencial individualizado, de portas fechadas, por prévio agendamento, mediante utilização de máscaras de proteção salivar pelos profissionais e clientes, devendo observar, no mínimo, o disposto neste artigo, vedado formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração.

§ 3º Os serviços de manicure e pedicure poderão desempenhar suas atividades com atendimento presencial individualizado, de portas fechadas, por prévio agendamento, mediante utilização de máscaras de proteção salivar pelos profissionais e clientes, com utilização exclusiva de *kit* de unhas individualizado trazido pela cliente, devendo observar, no mínimo, o disposto neste artigo, vedado formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração.

§ 4º De forma excepcional e com o interesse de resguardar a coletividade, fica suspenso o funcionamento de quadras e campos esportivos, auditórios, sedes de associações e bairros,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

clubes sociais para a prática de jogos coletivos, grupos de danças coletivos e congêneres. (Redação dada pelo Decreto nº 2.711,2020)

§ 4º De forma excepcional e com o interesse de resguardar a coletividade, fica suspenso o funcionamento de quadras e campos esportivos, canchas de bochas, clubes sociais, auditórios, sedes de bairros, grupos de danças e congêneres, independentemente do número de participantes.

§ 5º Academia, estúdios de fisioterapia e pilates, poderão desempenhar suas atividades limitados, no primeiro caso, a atendimento de até 03 (três) pessoas, e os demais a atendimentos individualizados, mediante prévio agendamento, devendo ser observado, no mínimo, o disposto neste artigo, vedado formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração.

§ 5º As academias de ginásticas poderão desempenhar suas atividades por meio de atendimento individualizado, com o limite de 03 (três) pessoas por ambiente, respeitado o distanciamento mínimo de 16m² por pessoa, mediante prévio agendamento, devendo ser observado, no mínimo, o disposto neste artigo, vedado formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração. (Redação dada pelo Decreto nº 2.692,2020)

§ 5º As academias de ginásticas poderão desempenhar suas atividades por meio de atendimento individualizado ou coabitantes, com o limite de 05 (cinco) pessoas por ambiente, respeitado o distanciamento mínimo de 16m² por pessoa, mediante prévio agendamento, devendo ser observado, no mínimo, o disposto neste artigo, vedado formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração. (Redação dada pelo Decreto nº 2.693,2020)

§ 6º Os atendimentos por prévio agendamento de que tratam os §§ 2º, 3º e 5º deste artigo, deverão ser registrados em caderno ou livro, com identificação de horário e nome do cliente, para posterior fiscalização.

§ 7º Fica vedado o comércio realizado por ambulantes.

§ 8º Fica autorizado o funcionamento de auditórios, clubes sociais, sede de associações e de bairros para a realização de reuniões presenciais, desde que atendido os seguintes requisitos:

- I - público exclusivamente sentado;
- II – observância das medidas de prevenção e enfrentamento dispostas neste decreto;
- III – observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes;
- IV – ocupação máxima de 30% da capacidade do ambiente, limitado à 30 pessoas;
- V – vedação da realização de jantás ou lanches coletivos; e
- VI – prévia autorização da Vigilância Sanitária Municipal;

(Redação dada pelo Decreto nº 2.711,2020)

CAPÍTULO IV

ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 14. As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID- 19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento.

§ 1º São atividades públicas e privadas essenciais, aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

III – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV – atividades de defesa civil;

V – **transporte de passageiros, observadas as normas específicas;**

VI – telecomunicações e internet;

VII – serviço de "call center";

VIII – captação, tratamento e distribuição de água;

IX – captação e tratamento de esgoto e de lixo;

X – **geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:**

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;

b) as respectivas obras de engenharia;

XI – iluminação pública;

XII – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;

XIII – serviços funerários;

XIV – guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

XV – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII – atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;

XVIII – inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

XIX - vigilância agropecuária;

IX – controle e fiscalização de tráfego;

XX – serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público, o disposto no §4º deste artigo; **XXI** – serviços postais;

XXII – serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXIII – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIV – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXV – atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;

XXVI – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVII – monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

XXX – levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;

XXXI – mercado de capitais e de seguros;

XXXII – serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXXIII – atividades médico-periciais;

XXXIV – produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração e climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;

XXXV – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto

XXXVI – atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVII – atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;

XXXVIII – serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XXXIX – atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, inclusive as relativas à emissão ou à renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI.

XL - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias expedidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais; (Redação dada pelo Decreto nº 2.646,2020).

XLI - unidades lotéricas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.646,2020).

§ 2º Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços de que trata o § 1º:

I – atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;

II – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;

III – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;

IV – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;

V – atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.

§ 3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

§ 4º As autoridades estaduais e municipais não poderão determinar o fechamento de agências bancárias, desde que estas:

I – adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes;

II – observem as medidas sanitárias permanentes aplicáveis a todos os estabelecimentos, de que trata o art. 5º deste Decreto;

III – assegurem a utilização de EPI adequado pelos funcionários encarregados de atendimento direto ao público;

IV – estabeleçam horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração.

§ 5º Ressalvado o disposto neste Decreto e no Decreto Estadual nº 55.240/2020, as autoridades estaduais e municipais não poderão determinar o fechamento dos seguintes serviços:

I – de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos;

II – dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças, combustíveis, alimentação e hospedagem a transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas, desde que observadas, no que couber, as medidas de que trata o art. 5º deste Decreto;

III – aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais.

§ 6º Fica autorizada a abertura dos estabelecimentos para a realização de vistorias e perícias pelo Corpo de Bombeiro Militar para fins de emissão ou renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI.

CAPÍTULO V MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 15. Os órgãos que integram a administração pública Municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas sanitárias permanentes e segmentadas, em especial as medidas deste Capítulo.

Seção I

Atendimento ao público

Art. 16. Os órgãos que integram a Administração Pública Municipal deverão limitar o atendimento presencial ao público aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio telefônico ou de outras tecnologias que permitam a sua realização a distância.

§1º Os serviços prestados pelo Centro Administrativo, a contar de 22 de setembro de 2020, realizar-se-ão com atendimento preferencialmente por meio telefônico ou de outras tecnologias que permitam a sua realização a distância, efetuando-se atendimento presencial de maneira individual, a fim de evitar aglomerações. (Redação dada pelo Decreto nº 2.703,2020)

§1º Os serviços prestados pelo Centro Administrativo, a contar de 13 de maio de 2020, realizar-se-ão com atendimento preferencialmente por meio telefônico ou de outras tecnologias que permitam a sua realização a distância, efetuando atendimento presencial de maneira individual, exclusivamente no turno da tarde, a fim de evitar aglomerações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

§2º Os serviços prestados pelo Centro de Referência de Assistência Social- CRAS realizar-se-ão preferencialmente por meio telefônico ou de outras tecnologias que permitam a sua realização a distância, efetuando atendimento presencial de maneira individual, mediante agendamento prévio, a fim de evitar aglomerações.

§3º Atendimentos telefônicos, voltados a evitar a procura física nas Repartições Públicas, serão prestados pelos seguintes telefones:

I - Centro Administrativo: 3377-1200, 3377-1222, 3377-1225, 3377-1228, 3377-1430 e 3377-1252;

II - Secretaria Municipal de Saúde: 3377-1288 e 3377-1552;

III - Setor de Tributos: 99920-0553

IV – Centro de Referência de Assistência Social-CRAS: 3377-1597 e 99654- 2399;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social: 99974-8582;

VI – Secretaria Municipal de Agricultura: 3377-1655;

VII – Secretaria Municipal de Obras: 3377-1478.

§4º Atendimentos por tecnologias, voltados a evitar a procura física nas repartições Públicas, serão prestados pelo WhatsApp pelos seguintes telefones:

I - Centro de Referência de Assistência Social-CRAS: 99654-2399;

II - Setor de Tributos: 99920-0553;

Art. 17. Permanecem suspensas todas as atividades em grupos realizadas pelo Município, inclusive os realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social (criança esperança, grupos de idosos, coral Municipal e oficinas).

§ 1º Permanecem suspensas as atividades dos grupos de saúde (Grupos NAAB, NASF, e demais Grupos).

§ 2º Permanecem adiados os eventos esportivos programados pelo CMD.

Seção II

Suspensão excepcional e temporária das aulas

Art. 18. Ficam suspensas as aulas presenciais em todas as escolas públicas e privadas do Município, em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas.

§ 1º Estão suspensas as aulas presenciais da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pejuçara, das Escola de Educação Infantil do Município de Pejuçara e do Centro Educacional Professora Iara Bergoli – CEPIB.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá, no âmbito das escolas públicas municipais, plano de ensino e medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) determinadas neste Decreto.

Art. 18. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e nº 55.240, de 10 de maio de 2020, assim como o estado de calamidade pública no âmbito municipal declarado pelo Decreto Municipal nº 2.577, de 23 de março de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), as aulas, os cursos e os treinamentos em todas as escolas, faculdades, universidades públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e os graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ou de cuidados a crianças e a adolescentes, incluídas as creches e as pré-escolas, situadas no território do Município de Pejuçara, observarão as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as respectivas medidas permanentes e segmentadas, bem como o estabelecido em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação e o disposto neste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 2.632,2020)

Art. 18-A. Somente poderão realizar atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e adolescentes, conforme as condições, o teto de operação, o modo de operação e os demais limites, restrições e medidas definidos em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, as instituições e os estabelecimentos de que trata o *caput* do art. 18 deste Decreto que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estabeleçam Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), de conformidade com as normas estabelecidas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação;

II - observem as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as medidas segmentadas estabelecidas conforme a Região em que estejam situados, bem como as medidas municipais específicas; e

III - não esteja a Região R13 classificada como Bandeira Final Vermelha ou Preta.

Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo poderá ser excetuado para atividades presenciais de plantões para atendimento aos alunos de Ensino Médio Técnico Subsequente, de Ensino Superior e de Pós-Graduação, bem como para atividades de estágio curricular obrigatório, de pesquisas, laboratoriais e de campo, e de outras consideradas essenciais para a conclusão de curso e para a manutenção de seres vivos, conforme normativa própria. (Redação dada pelo Decreto nº 2.632,2020)

Art. 18-B. As normas a serem definidas pela Secretaria Estadual da Saúde e pela Secretaria Estadual da Educação, conjunta ou separadamente, acerca das atividades presenciais e telepresenciais de ensino, observarão o necessário equilíbrio entre a promoção da saúde pública e o desempenho das atividades educacionais, fixando diferentes graus de restrição, conforme a Bandeira Final em que classificada a Região R13 e conforme as peculiaridades de cada público de alunos, tais como faixa etária, tipos e modalidades de cursos, dentre outros. (Redação dada pelo Decreto nº 2.632,2020).

Seção III

Aplicação de quarentena aos agentes públicos

Art. 19. No âmbito de suas competências, os Secretários Municipais deverão:

I – adotar as providências necessárias para que todos os agentes públicos, remunerados ou não, que mantenham ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membros de colegiado, estagiários ou empregados de prestadoras de serviço informem, antes de retornar ao trabalho, as localidades que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem;

II – determinar o afastamento, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros servidores ou com o público, de todos os agentes, servidores, membros de conselho, estagiários e colaboradores que regressarem de localidades em que haja transmissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

III – determinar o afastamento, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros servidores ou com o público todos os agentes, servidores, membros de conselho, estagiários e colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19.

§ 1º Será considerada falta justificada ao serviço público, o período de ausência decorrente das medidas de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica aos servidores com atuação nas áreas da Saúde e Defesa Agropecuária.

Seção IV Regime de trabalho dos servidores e estagiários

Art. 20. Os Secretários Municipais adotarão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - estabelecer que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;

II - organizar, para aqueles servidores ou empregados públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

Parágrafo único. Terão preferência para o regime de que trata o inciso I do *caput* deste artigo os servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 anos, exceto nos casos em que o regime de teletrabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos servidores com atuação nas áreas da Saúde;

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras;

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

Seção V

Suspensão de eventos e viagens

Art. 21. São suspensas as atividades presenciais de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos, realizados pelos órgãos da administração pública municipal, que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como a participação de servidores em eventos ou em viagens interestaduais e intermunicipais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o *caput* deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Prefeito ou a quem este delegar.

Seção VI Reuniões

Art. 22. As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, na medida do possível, sem presença física, mediante o uso por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Seção VII

Dispensa de ponto biométrico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Art. 23. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito da Secretaria Municipal de Administração. (Revogado pelo Decreto nº 2.707,2020).

Seção VIII

Convocação de servidores das áreas da saúde e defesa agropecuária

Art. 24. Ficam suspensas, excepcional e temporariamente, as férias e as licenças prêmio dos servidores com atuação nas áreas da Saúde e Defesa Agropecuária, os quais ficam convocados para atuar conforme as orientações dos Secretários Municipais respectivos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores gestantes e portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras, devidamente comprovadas.

Art. 25. Serão convocados os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Seção IX

Demais medidas de prevenção no âmbito da administração pública

Art. 26. Os órgãos que integram a administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

II - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

III - evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;

IV - vedar a realização de eventos com mais de trinta pessoas.

Seção X

Suspensão de prazos

Art. 27. Ficam suspensos, excepcional e temporariamente, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal.

Art. 27. Ficam suspensos, excepcional e temporariamente, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal, salvo os casos envolvendo prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus). (Redação dada pelo Decreto nº 2.662,2020)

Art. 27. Ficam suspenso, excepcional e temporariamente, os prazos de defesa, as oitivas, depoimentos pessoais e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal, em decorrência da epidemia causada pelo Covid-19 (novo Coronavírus). (Redação dada pelo Decreto nº 2.784,2021)

Seção XI

Licitações e concurso público

Art. 28. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da situação de saúde pública de importância internacional de que trata este Decreto, vigorando tal dispensa enquanto perdurar a situação, com base no que dispõe o art. 4º e o art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Ficam suspensas as sessões de licitação que exijam a presença dos participantes.

Art. 29. Permanece suspenso por prazo indeterminado o concurso público nº. 01/2020.

Seção XI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Ações no Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 30. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde fica mantido o Comitê de Enfrentamento do Novo Coronavírus, que cumprirá medidas de combate e emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de que trata este artigo, sem prejuízo de outras correlatas, são as seguintes:

I - realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - campanhas de conscientização social acerca da prevenção da doença;

IV - uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos profissionais de saúde, incluindo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos;

V - mediante autorização do Ministério da Saúde, na forma do inciso II do § 7º do art. 3º da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

a) isolamento;

b) quarentena;

Parágrafo único. O uso de equipamentos de proteção individual previsto no inciso IV deste artigo visa à precaução de gotículas em atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), consistindo o mínimo exigível, só podendo ser substituído nos casos em que outros equipamentos forem tecnicamente necessários, em razão dos procedimentos realizados ou do local de prestação de serviços pelo profissional de saúde.

Seção XIV

Conselho Tutelar

Art. 31. O Conselho Tutelar realizará atendimentos em regime de plantão, preferencialmente não presencial, quando possível, e em forma de rodízio, de modo que não haja prejuízo à promoção, defesa e controle para efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nem risco à saúde dos profissionais e dos atendidos.

CAPÍTULO VI

MEDIDAS EMERGENCIAIS DO MUNICÍPIO FRENTE AO DECRETO ESTADUAL

Art. 32. Cabe a este Município, em decorrência do que estabelece o artigo 40 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, adotar medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em especial:

I – realizar a fiscalização do cumprimento das proibições e das determinações estabelecidas no Decreto Estadual;

II – determinar aos operadores do sistema de mobilidade, assim considerados todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, a adoção, no mínimo, das medidas estabelecidas nos artigos precedentes, a eles correlatos;

Parágrafo único. É vedado ao Município adotar medidas restritivas ao exercício das atividades essenciais de que trata este Decreto e o Decreto Estadual, bem como ao ingresso e à saída de pessoas e veículos de seus limites territoriais, ressalvadas, neste último caso, as determinações emitidas pelas autoridades sanitárias competentes, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO VII



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

SANÇÕES

Art. 33. O estrito cumprimento das disposições deste Decreto e do Decreto Estadual vigente, deverão ser cumpridas por seus destinatários, incumbindo aos órgãos e agentes municipais responsáveis, conforme a respectiva área de atuação, o exercício irrestrito da fiscalização, inclusive valendo-se de prerrogativas legais e do poder de polícia para aplicar multas, embargar atividades e sobrestar o funcionamento de estabelecimentos.

Art. 34. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. Cabe a autoridade municipal e seus agentes a adoção das providências cabíveis para a punição administrativa de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, no Decreto Estadual e na legislação específica.

CAPÍTULO VIII

CASOS OMISSOS Art. 35. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito, desde que a matéria resida exclusivamente no âmbito da competência municipal, assim considerada a prerrogativa de normatizar assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Fica prorrogado o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Pejuçara para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), decretado através do artigo 1º do Decreto Executivo Municipal n.º 2.577, de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. A eficácia do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Pejuçara, de que trata o *caput* deste artigo, perdurará pelo período equivalente à calamidade pública decretada no âmbito de todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 37. Revoga-se o Decreto Municipal n.º 2.586, de 02 de abril de 2020.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de maio de 2020.

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PATRICIA LUIZA SCHUH

Secretária Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Anexo 9

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.806/2021

INSTITUI O COMITÊ TÉCNICO DE ATENÇÃO AO CORONAVÍRUS E O COMITÊ ADMINISTRATIVO DE ATENÇÃO AO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, Prefeita Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Pejuçara;

CONSIDERANDO a troca de Gestão Municipal, e conseqüentemente a exoneração de servidores;

CONSIDERANDO a premente necessidade de nomeação dos novos membros do Comitê Técnico de Atenção ao Coronavírus e o Comitê Administrativo de Atenção ao Coronavírus,

DECRETA

Art. 1º Fica Instituído o Comitê Técnico de Atenção ao Coronavírus com a finalidade de desenvolver análises, estudos e ações para prevenir a doença no âmbito Municipal, de acordo com a legislação de saúde, epidemiológica e de vigilância, composta pelos seguintes membros:

- I** – Aline Gehrke Schiavo - COREN 129502 - Vigilância Epidemiológica;
- II** – Catia Rathke Scherer - CRM 22952 - Médica;
- III** – Liara Leal - COREN 427261- Coordenadora Atenção Básica;
- IV** – Eliana de Moura Lopez - Secretária Municipal de Saúde;
- V** – Valdecir Taborda Rocha – COREN 117701– Enfermeiro na Associação Hospitalar Rio Branco;
- VI** – Paulo Oberto – Diretor da Associação Hospitalar Rio Branco.

Art. 2º Fica Instituído o Comitê Administrativo de Atenção ao Coronavírus com a finalidade de constituir uma rede de mobilização social para prevenir a doença no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

âmbito do Município, de acordo com a legislação de saúde, epidemiológica e de vigilância, integrada pelos seguintes membros:

I – Daiane Macangnan Porn – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

II – Sandra Maria Oberto Vallandro – Professora;

III – Dulcimara Dal Forno Alves – Secretária Municipal da Fazenda;

IV – Sandra Sueli Andreola – Secretária Municipal da Educação Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

V – Sandra Verginia da Costa Alves – Secretária Municipal de Governo;

VI – Andressa Villani Perlin – Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

VII – Gustavo Mastella – Secretário Municipal de Obras e Saneamento Básico;

VIII – Gregory Nascimento Zuffo – Procurador do Município;

IX – Daniele Mafini Wichinheski – Assessora Jurídico;

Art. 3º O Comitê Técnico de Atenção ao Coronavírus e o Comitê Administrativo de Atenção ao Coronavírus serão deliberativos para ações das atividades da Administração Pública e consultivo para as ações da iniciativa privada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 05 de fevereiro de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal

Eliana Moura Lopez
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 13124